

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 111/2023

ANO

2023

☐ PROJETO DE LEI

☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

☒ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO

☐ PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 004/2023

EMENTA

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020.

AUTOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☐ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 29 / 06 / 23


Presidente

Discussão:

- ☐ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☐ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☐ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 29 / 06 / 23

☒ APROVADO 29 / 03 / 23

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

☐ APROVADO ____ / ____ / ____

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

4: Anexo Extraordinário

Decreto Legislativo nº 03/2023

Autógrafo Nº ____ / ____ / ____ Data: ____ / ____ / ____

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2020.

PAULA TOPPAN, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município,
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

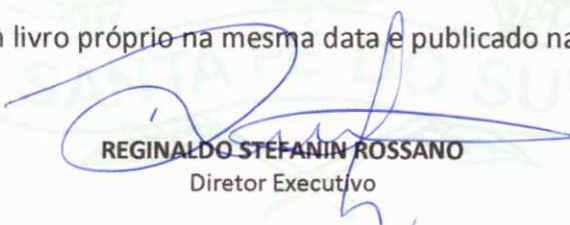
- Art. 1º.** São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Ademir Maschio, relativas ao exercício financeiro de 2.020, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-2994/989/20**.
- Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
30 de junho de 2.023


PAULA TOPPAN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e publicado na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO

Diretor Executivo

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2020.

Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Ademir Maschio, relativas ao exercício financeiro de 2.020, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-2994/989/20**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2.023

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator da Comissão

Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
30/06/23

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

29 JUN. 2023

PROT. Nº 452

PROTOCOLO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

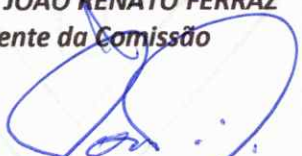
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, na Sala das Comissões, realizou-se mais uma reunião ordinária da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, sob a Presidência do Vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**, para análise das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Ademir Maschio, relativas ao exercício financeiro de 2020, objeto do Processo TC-2994/989/20, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.##### Após os devidos estudos e criteriosa análise, resolveu emitir parecer pela **APROVAÇÃO** das contas, acompanhando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, foi lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


a) Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão


a) Vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator


a) Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Membro

a: ata das comissões 4

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 196/2023

Santa Fé do Sul, 29 de junho de 2023

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente expediente para **CIENTIFICÁ-LO** que, na **sessão extraordinária** desta Câmara Municipal, a ser realizada no próximo **dia 30 de junho, com início às 15h00**, estará na pauta da Ordem do Dia o julgamento das contas prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de Vossa Senhoria, objeto do processo **TC-2994/989/20** oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

Por este motivo, e com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, **NOTIFICO-O** para, querendo, comparecer nesta Câmara no dia e horário acima mencionados, oportunidade em que ser-lhe-á dado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, ocupar a Tribuna e sustentar sua defesa com relação às sobreditas contas, de responsabilidade de Vossa Excelência.

Cingida ao exposto, renovo-lhe, ao ensejo, as minhas expressões de absoluto respeito e especial consideração.


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CIENTE:

29 / 06 / 2023

Ao
Ilustríssimo Senhor
ADEMIR MASCHIO
DD. ex-Prefeito
N-E-S-T-A.-

a: ofício-notificação-Ademir-contas 2020

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

*Contas anuais do Município
de Santa Fé do Sul, relativas ao
exercício financeiro de 2020.*

PARECER

Por força do preconizado pelo artigo 250 c.c. art. 59, II, “g”, ambos do Regimento Interno desta Casa, deve esta Comissão manifestar-se sobre as contas relativas ao exercício de 2.020, prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, pelo então Prefeito ADEMIR MASCHIO, objeto do parecer prévio exarado no processo **TC-2994/989/20**, oriundo do Colendo Tribunal de Contas do Estado, conclusivo pela aprovação das contas.

Passamos à análise.

Sobre as falhas e ou irregularidades apontadas no Relatório Final da Fiscalização efetuada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através da Unidade Regional de Fernandópolis, órgão instrutor do processo em epígrafe, consubstanciado às fls. 01/49, em que pese as manifestações expendidas pelos Órgãos Técnicos, apreciando todo o processado, o eminente Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, Relator, confrontando os tópicos levantados no relatório da fiscalização, “*ab-initio*” assim se pronunciou: **“A instrução dos autos demonstra que a Prefeitura de Santa Fé do Sul observou as normas constitucionais e legais no que se refere a aplicação no ensino, na saúde e no FUNDEB, no que se refere à remuneração dos profissionais do magistério, despesas de pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, subsídios dos agentes políticos e precatórios. Houve, outrossim, cumprimento às disposições da Lei Eleitoral, não incidindo apontamentos relativos às Restrições de Último Ano de Mandato. Quanto à gestão do enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, não foram constatadas irregularidades nas verificações empreendidas pela Fiscalização”.**

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Votou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020.

A Egrégia Primeira Câmara daquele Colegiado, pelo Voto dos Conselheiros SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, Presidente e Relator, ANTONIO ROQUE CITADINI e EDGARD CAMARGO RODRIGUES, decidiu pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2020.

É o quanto basta para esta Comissão também concluir, que, por regulares, as contas do Município, relativas ao exercício de 2020, prestadas pelo então Prefeito ADEMIR MASCHIO, devem ser **APROVADAS**, devendo, por conseguinte, prevalecer o parecer prévio emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, e **"ad cautelam"**, com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, esta Comissão recomenda que na sessão de julgamento das contas em exame, se dê a palavra ao ex-Prefeito ADEMIR MASCHIO, ou ao advogado por ele constituído, para ocupar a Tribuna da Câmara e sustentar sua defesa, consoante permissivo legal inserto no artigo 261 do Regimento Interno desta Casa.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2023

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator da Comissão

Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Membro

a: parecer-contas-2020

www.camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

PARECER

TC-002994.989.20-0

Prefeitura Municipal: Santa Fé do Sul.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ademir Maschio.

Advogados: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-07-22.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 26-07-22.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS ELEGIS OBSERVADOS. RECORRENTE PARCELAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS. RELEVÇÃO. PRECEDENTES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de agosto de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2020, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

FHP

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – SÍLIO ELETRÔNICO: www.tce.sp.gov.br



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519



Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia da decisão e correspondentes notas taquigráficas, em atenção ao solicitado no TC-025305.989.20.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE E RELATOR

FHP

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – SÍTIO ELETRÔNICO: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-4K2B-FQ8R-5JX3-4WMF